



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/07/2012, **que cria a Escola Municipal Salim Bittar de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de março de 2012.



José Barreto Miranda

Presidente



Gilberto Bernal Júnior

Secretário



Antônio Junio da Fonseca

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/07/2012, **que cria a Escola Municipal Salim Bittar de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.**

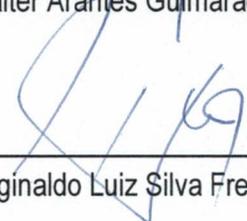
A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de março de 2012.



Walter Arantes Guimarães Filho Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas Secretário



Gilberto Aparecido Severino Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 018/2012

PROJETO DE LEI CM/07/2012, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que cria a Escola Municipal Salim Bitar de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o §1º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa é privativa do prefeito a criação de Escola Municipal na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, *ipsis*:

“§ 1º São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 16. Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local”.

Também é de competência do município proporcionar meios de acesso a educação:

“Art. 17. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado (CF-23):

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”.

Além do mais é dever do município, em comum com o Estado e a União garantir a educação de todos:

“Art. 107 - O dever do Município, em comum com o Estado e a União, para com a educação, será efetivado mediante garantia de (CF-art.208):

 CCG/ADV

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/042

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2012.

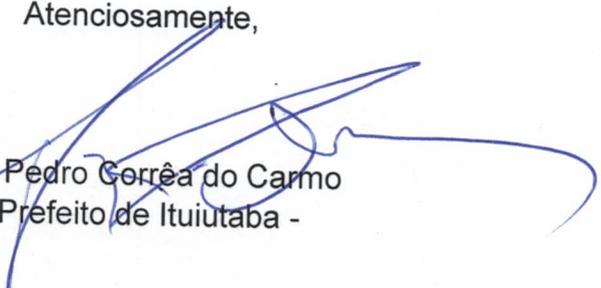
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 07

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 07/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **cria a Escola Municipal Salim Bittar de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 07/2012

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Escola Municipal Salim Bittar de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Ituiutaba.

O prédio onde funcionará a escola cuja criação é autorizada no projeto decorre de desapropriação de unidade do Lar de Amparo e Promoção Humana.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por sua titular, apresenta justificativa para criação da unidade escolar objeto do projeto de lei, elucidando que *“no Bairro Brasil e seus adjacentes: Santa Edwiges, Eldorado, Buritis e Canaã I e II, não há escolas, gerando, assim, necessidade urgente de instalação de uma unidade escolar”*.

Acrescenta que *“as instalações para o funcionamento da educação escolar possuem condições adequadas à oferta pretendida, onde se observa no prédio escolar as seguintes especificações:*

- sala de aula com área de, no mínimo, 1m² (um metro quadrado por aluno, acrescido de espaço físico destinado a outros fins;
- salas para biblioteca e laboratório;
- salas para diretoria, secretaria, professores e especialista de educação;
- dependências para preparo, guarda e distribuição de merenda escolar;
- gabinetes sanitários, separados por sexo, para o pessoal docente e técnico-administrativo e para alunos;
- espaço destinado a recreio e espaço para práticas de educação física compatível com a proposta pedagógica da escola;
- condições de acesso e atendimento aos alunos com necessidades especiais”.



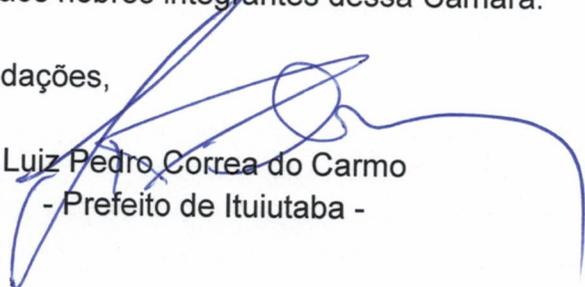
PREFEITURA DE ITUIUTABA

A Secretaria de Educação justifica, também, a denominação da escola: *"A denominação de estabelecimento de ensino, constante de ato oficial de criação deve ser adequada à natureza e ao objetivo da instituição e guardará relação com os valores cívicos, morais, sociais e culturais do município. Pelo seu legado, Salim Bittar foi e será julgado como um exemplo de pai, de chefe de família e de empresário, que trabalhou para promover o lugar em que residia, melhorando a vida das famílias, pois criou empregos e ofereceu conforto à comunidade com seus empreendimentos. Foi um líder que inscreveu seu nome na História de Ituiutaba antes do seu falecimento, ocorrido em 1980"*.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2012

Cria a Escola Municipal Salim Bittar de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

em/07/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura, a Escola Municipal Salim Bittar de Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Uruguai nº 1.380, Bairro Brasil, em Ituiutaba-MG.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ultimarás as providências relativas à instalação e ao funcionamento da escola criada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 27/02/2012

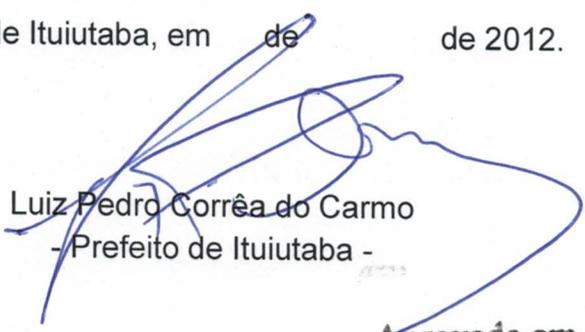
PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 27/02/2012

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

12/03/2012

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

12/03/2012

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

26/03/2012


PRESIDENTE